

LEI N° 985/2013

DISPOE SOBRE: "Instituir o Curso Pré-Vestibular Gratuito no Município de Macaparana"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o curso Pré-Vestibular Municipal de Macaparana, objetivando o atendimento prioritário aos alunos das escolas públicas e de baixa renda residentes no município.

Art. 2° O Pré-Vestibular Municipal de Macaparana manterá somente curso noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública municipal onde não haja qualquer atividade no respectivo turno, ou em prédio particular mediante estabelecimento de convênio com o município.

Art. 3° As vagas do curso Pré-Vestibular Municipal de Macaparana serão preenchidas da seguinte forma:

- I- 70% para estudantes da rede pública de ensino;
- II- 20% para quaisquer interessados, mediante a prestação de prova de seleção;
- III- 10% para pessoas com idade superior a 30 anos, que não possuam curso superior e com renda inferior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único. Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II e III.

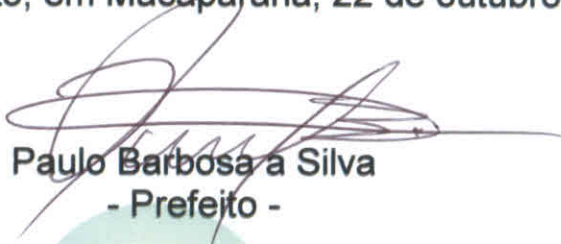
Art. 4º O regimento do curso Pré-Vestibular municipal, regulamentado por meio de decreto, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, humanas, biológicas e outras.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, através de autorização especial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Macaparana, 22 de outubro de 2013



Paulo Barbosa da Silva
- Prefeito -